

Bolsas para apoio à melhoria das condições de ensino no IST

Considerando que:

É importante melhorar as condições científicas e pedagógicas dos cursos do IST;

Que, face às limitações existentes, os recursos humanos disponíveis, nomeadamente os docentes e os investigadores com vínculo ao IST, poderão não ser suficientes para assegurar uma elevada qualidade do serviço docente e de apoio ao ensino em todas as áreas;

Urge regulamentar as condições em que alunos com vários graus académicos poderão contribuir para melhorar as condições científicas e pedagógicas dos cursos do IST;

Existe uma grande diversidade de situações e casos particulares de apoio científico e pedagógico aos cursos do IST, prática que tem criado condições de injustiça relativa, que são de difícil gestão;

Importa enquadrar as actividades de apoio ao ensino no quadro regulamentar existente, nomeadamente no Regulamento de Bolsas do IST e no regulamento de serviço docente da Universidade Técnica de Lisboa;

O Conselho de Gestão do IST, na sua reunião de 3 de Fevereiro de 2011, deliberou que:

1. Passarão a ser concedidas bolsas, ou complementos de bolsa, que têm como objectivo suportar a preparação de conteúdos pedagógicos, apoiar o funcionamento de laboratórios e aulas e, de uma forma geral, dar suporte à componente lectiva das disciplinas. Estas bolsas suportarão ainda outras actividades que tenham como objectivo melhorar a qualidade do ensino no IST.
2. Estes apoios serão concedidos nas seguintes tipologias:
 - a. Bolsas de investigação para alunos inscritos num 3º ciclo do IST, que não sejam recipientes de outras bolsas. Estas bolsas terão a duração de 10 meses, o valor de 980 euros por mês, e estarão associadas a um total de 160 horas de apoio lectivo.
 - b. Bolsas de investigação para alunos inscritos num 2º ciclo do IST, que não sejam recipientes de outras bolsas. Estas bolsas terão a duração de 10 meses, o valor de 640 euros por mês, e estarão associadas a um total de 160 horas de apoio lectivo.
 - c. Complementos de bolsa, para alunos inscritos num 2º ou 3º ciclo do IST, que já tenham uma bolsa de doutoramento ou uma bolsa de investigação para participação em projectos. Estes complementos de bolsa terão o valor de 385 euros por mês, durante 10 meses, e estarão associadas a um total de 120 horas de apoio lectivo, devidamente enquadrado no seu plano de trabalhos.
3. Em condições devidamente justificadas, as bolsas poderão ser concedidas por períodos de 5 meses, com um número total de horas igual a 50% das referidas.
4. Os departamentos que desejem utilizar alunos de graduação e pós-graduação neste tipo de actividades de apoio ao ensino deverão solicitar ao Conselho de Gestão a abertura de concursos de bolsas, ou a concessão de complementos de bolsa a um conjunto específico de alunos, ao abrigo desta decisão, até 60 dias antes do início de cada semestre.
5. O Conselho de Gestão atribuirá, a cada departamento, um determinado número de bolsas e/ou complementos de bolsa, tendo em conta as necessidades docentes de cada departamento, e as necessidades específicas descritas em cada solicitação. Por regra, serão atribuídas bolsas apenas aos departamentos que tenham um défice de docentes, face aos valores padrão, reservando-se o Conselho de Gestão o direito de considerar condições de

necessidade excepcional, ou de negociar condições de comparticipação de custos por parte dos departamentos interessados.

6. Tendo em conta a necessidade de garantir uma elevada qualidade no serviço lectivo prestado, dar-se-á preferência à prestação de serviço lectivo por investigadores doutorados com vínculo ao IST e a bolseiros de doutoramento ou de investigação em que o serviço lectivo seja complementar ao plano de trabalhos em desenvolvimento.
7. O Conselho de Gestão dará indicação à Direcção de Recursos Humanos para abertura das bolsas que forem aprovadas, até 45 dias antes do início do semestre, com base nos editais e júris propostos pelos departamentos, após aprovação pelo Conselho de Gestão.
8. Compete ao Conselho Científico aprovar os nomes propostos pelos departamentos para este tipo de actividades de apoio ao ensino, devendo para tal as propostas ser enviadas ao Conselho Científico 15 dias antes do início das aulas.
9. Com esta deliberação, deixam de estar em efeito as situações de redução de propinas por apoio ao ensino, até agora em vigor.